DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Terça-feira, 10 de junho de 2025 Ano II | Edição nº 306



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 11
Portarias 14
Licitações e Contratos 15
Aviso de Decisão 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3376 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 20.440,00 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

Ficha: 09-3.3.50.39 - Outras Transferências Correntes

Subelemento: 3.3.50.39.06 - Convênios

Recurso: Formalização expressa por convênio R$ 20.440,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I – Ficha: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais), vinculados à fonte ficha 08-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para execução de convênio com a Faculdade de Direito de Franca, Autarquia Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3377 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Estabelece prioridade na marcação de cirurgia/procedimento com solicitação e biopsia em pacientes com suspeita de neoplastias nos estabelecimentos de saúde pública no município de Pedregulho e dá outras providencias."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a prioridade na marcação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsia em pacientes com suspeita de neoplasias, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos estabelecimentos de saúde pública do município de Pedregulho, ou instituições privadas conveniadas.

§1º. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 30 (trinta) dia, a contar da data da realização da biópsia;

§2º. A indicação para a realização da biópsia e a justificativa da suspeita de neoplasia, deverão constar expressamente na solicitação identificada pelo CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente.

§3º. Na solicitação deverá constar a assinatura e número do CRM (Conselho Regional de Medicina).

Art. 2º. As consultas para os pacientes com suspeita de neoplasia deverão ser agendados no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da devida solicitação.

Art. 3º. Os demais exames de diagnóstico deverão ser agendados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e o resultado deverá sair no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3378 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Cria políticas a serem adotadas na relação da sociedade com a vida animal no Município de Pedregulho, e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece a política a ser adotada pelo Poder Executivo e seus órgãos na relação entre a sociedade e os animais no âmbito do Município de Pedregulho, sendo pautada nas seguintes diretrizes:

I. A promoção da vida animal;

II. A proteção da integridade física, da saúde e da vida dos animais residentes ou de passagem pelo Município de Pedregulho;

III. A prevenção visando o combate a maus tratos e abusos de qualquer natureza;

IV. A defesa dos direitos dos animais, estabelecidos nesta lei e na legislação constitucional e infra-constitucional vigente no país, além de eventuais tratados internacionais;

V. O controle de zoonoses, através de vacinação e controle populacional de animais domésticos,

especialmente cães e gatos, através de programas a serem implantados no Município;

VI. A implantação de ações educativas para propriedade e posse responsável de animais;

VII. A criação do Conselho Municipal de Proteção aos Animais;

VIII. Implantação de campanhas de conscientização pública da necessidade de esterilização e vacinação, das questões referentes ao abandono, adoção e atendimentos dos animais maltratados e doentes;

IX. O Município de Pedregulho deverá celebrar convênios e parcerias com clínicas veterinárias particulares, associações protetoras dos animais, empresas públicas ou privadas, para a realização de castração e ações que visem o abrigo e a assistência dos animais em estado de maus tratos, enfermos, acidentados e/ou que apresentem dano ou risco concreto à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais.

Art. 2º. Ficam proibidas no Município de Pedregulho as seguintes condutas:

I. Agredir os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, bem como as que provoquem condições inaceitáveis de existência;

II. Utilizar métodos que cause sofrimento físico e mental aos animais, especialmente durante o processo de adestramento, treinamento ou doma, como choque, espancamento, privação de comida ou de água, sufocamento, afogamento, chicotada, paulada, cárcere ou outros métodos violentos e/ou cruéis;

III. Manter animais em local desprovido de asseio ou em condições insalubres;

IV. Manter animais confinados em local ou sob condições que lhes causem sofrimento, como jaulas ou dependências de dimensões insuficientes para o porte do animal, salvo durante tratamentos veterinários como cirurgias ou aplicação de vacinas, quando é necessária a contenção momentânea em equipamentos como brete, tronco, ou ainda durante eventos como leilões, quando os animais também são contidos em espaços exígüos, mas apenas pelo tempo de duração do evento, ressalvadas criações extensivas ou comerciais desde que obedecidas as práticas zootécnicas aceitas;

V. Enclausurar animais conjuntamente com outros que os molestem ou com a finalidade ou possibilidade de provocar luta entre os mesmos;

VI. Utilizar objetos contundentes que causem ferimento nos animais durante as atividades de trabalho, esportivas ou culturais;

VII. Organizar manter ou participar de rinhas;

VIII. Utilizar métodos de abate que causem sofrimento ou dor aos animais de consumo, sempre que houver a possibilidade de alternativa mais branda;

IX. Praticar eutanásia em animais, a não ser que o procedimento seja executado sob a supervisao de Médico Veterinário e nos casos indicados pelo seu Conselho Profissional;

X. Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja recomendada;

XI. Submeter animais a extrações de dentes, garras, bicos, asas e outras amputações com a finalidade de amansar ou reduzir sua mobilidade, retirando-lhes as defesas naturais, exceto quando se tratar de praticas zootécnicas aceitas;

XII. Abandonar animais domésticos, domesticados e exóticos sob guarda;

XIII. Deixar os proprietários de oferecer alimentação adequada, água potável, tratamentos veterinários e vacinas aos seus respectivos animais;

XIV. Expor animais utilizados em pesquisas científicas a sofrimento desnecessário, cruel ou excessivo;

XV. Qualquer forma de divulgação e propaganda que estimule ou sugira qualquer prática de maus-tratos ou crueldade contra os animais;

XVI. Praticar qualquer ato, mesmo não especificado nesta lei, que acarrete ou incite violência e sofrimento para os animais;

Parágrafo único. A infração ao disposto no presente artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação estadual, federal e nesta Lei.

Art. 3º. A Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários, inclusive os que atendem em domicílio, comunicarão o órgão municipal competente, por meio de ofício, quando detectarem indícios de maus- tratos em animais atendidos.

§ 1º. Do ofício de informação constarão os seguintes dados:

I. qualificação contendo nome, endereço e telefone de contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II. relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

§ 2º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará em multa no valor de 20 (vinte) UFESP'S, dobrada em caso de reincidência.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE DE TRAÇÃO ANIMAL NO PERÍMETRO URBANO

Art. 4º. O proprietário ou condutor de animal utilizado em tração de carroças ou similares, no perímetro urbano, para fins de trabalho, deverá comprovar a existência de área com espaço adequado para a pastagem do animal e local coberto para protegê-lo do sol e da chuva.

Art. 5º. É proibida a utilização de áreas públicas e de preservação permanente para a pastagem dos animais.

Art. 6º. Os veículos de tração animal deverão estar em bom estado de conservação.

Art. 7º. É expressamente proibido:

I. Transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior à 1/3 (um terço) do peso do animal; e ou colocar sobre o animal carga superior a 1/3 (um terço) do peso do mesmo;

II. Montar animais que já tenham carga permitida;

III. Fazer trabalhar animais cegos, doentes, feridos, extenuados ou desferrados, aleijados, enfraquecidos, extremamente magros ou estando com mais da metade da gestação, bem como castiga-los sob qualquer forma ou a qualquer pretexto;

IV. Martirizar animais para que realizem esforços

excessivos;

V. Obrigar os animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços que não se alcançariam senão com castigos;

VI. Fazer o animal trabalhar por mais de 6 (seis) horas ou fazê-lo trabalhar sem respeitar intervalos para descanso, alimentação e água;

VII. Castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículo, fazendo-o levantar-se à custa de castigos e sofrimentos;

VIII. Transportar animais amarrados à traseira de veículos, ou atados um ao outro pela cauda;

IX. Abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

X. Manter animais em locais sem suficiente espaço ou sem água e alimentos;

XI. Fazer o animal descansar atrelado ao veículo, em aclive ou declive, ou sob o sol ou chuva;

XII. Atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis ou com excesso daqueles dispensáveis, considerando-se apetrechos indispensáveis: o arreio completo do tipo peitoral, composto por dois tirantes de couro presos ao balancim ou do tipo qualheira, composto por dois pares de correntes presas ao balancim, mais selote com retranca fixa no animal, correias, tapa-olho, bridão ou freio, par de rédeas e cabresto para condução após desatrelamento do animal:

XIII. Usar de chicotes e instrumentos contundentes, para estímulo e correção de animais;

XIV. Empregar arreios que possam constranger ferir ou estressar o animal;

XV. Usar arreios sobre as partes feridas, contusões ou chagas do animal;

XVI. Trafegar com o veículo sem o Certificado de Inspeção e Vistoria Animal, ou com seu prazo de validade expirado;

XVII. Descartar resíduos fora dos pontos de transbordo;

XVIII. Praticar qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que acarrete violência e sofrimento para o animal.

Art. 8º. O condutor de veículo de tração animal que cometer qualquer das proibições previstas nos incisos do artigo anterior ficará sujeito às seguintes penalidades, além daquelas previstas na legislação estadual e federal:

I. Advertência na primeira infração;

II. Multa de 20 UFESP´s na primeira reincidência;

III. Apreensão do veículo na segunda reincidência.

Parágrafo único. O proprietário do veículo de tração ou do animal responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo condutor.

Art. 9º. O exame do animal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Os proprietários e condutores deverão atentar para as normas de trânsito referentes à sinalização de seus veículos.

Art. 11. O cumprimento das disposições acima não exime os proprietários ou condutores das demais responsabilidades previstas em legislação federal, estadual e nesta Lei.

CAPÍTULO III

DO TRANSPORTE DE ANIMAIS

Art. 12. É vedado:

I. Fazer viajar um animal a pé, mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso, água e alimento, levando-se em conta a espécie, o tamanho, a idade e as condições físicas do animal;

II. Conservar animais embarcados por mais de 8 (oito) horas sem água e alimento, devendo o transportador providenciar as necessárias modificações em seu material, veículo e equipamentos, adequando-os às espécies animais transportadas;

III. Conduzir, por qualquer meio de locomoção, animais colocados de cabeça para baixo, de pés ou mãos atados, ou de qualquer modo que lhes produza sofrimento ou estresse;

IV. Transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estão encerrados esteja protegido por rede metálica ou similar, que impeça a saída de qualquer parte do corpo do animal;

V. Transportar animal sem a documentação exigida por lei;

VI. Transportar animal fraco, doente, ferido ou que esteja no terço final do período gestacional, exceto para atendimento veterinário;

VII. Transportar animais de qualquer espécie sem condições de segurança para quem os transporta.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA PATRULHA ANIMAL

Art. 13. É proibida a permanência de bovinos, eqüídeos e similares soltos nos logradouros públicos.

Art. 14. Os animais das espécies descritas no artigo anterior encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município serão imedatamente apreendidos e recolhidos aos locais destinados a estes pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. O proprietário do animal apreendido só poderá retirá-lo de depósito da Prefeitura após provar sua propriedade e pagar a multa devida, as despesas de transportes e manutenção e despesas com edital, cabendo-lhe ainda a responsabilidade por quaisquer danos causados pelo animal.

§ 2º. No caso de animal registrado na Prefeitura, o proprietário será devidamente notificado.

§ 3º. O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 4º. Caso os animais apreendidos não sejam resgatados por seus proprietários em tempo hábil, serão vendidos em leilão público, cujas regras serão estabelecidas pelo Poder Executivo, por decreto, salvo quando constatada a necessiadade de eutanásia pelo veterinário competente, e mediante laudo técnico e exame específico.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

Art. 15. O controle populacional e de zoonoses de caninos e felinos será considerado política de saúde pública, que deverá abranger, nos termos da Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, a esterilização permanente por cirurgia ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 16. O Município de Pedregulho poderá celebrar convênios e parcerias com clínicas veterinárias particulares, associações protetoras de animais, empresas públicas ou privadas, Conselhos Veterinários, universidades e demais estabelecimentos competentes para realizar esterilização cirúrgica de caninos e felinos, machos e fêmeas.

§ 1º. As castrações serão realizadas nas dependências das clínicas e hospitais veterinários credenciados ou em locais apropriados, assim certificados pelo profissional que deverá realizar os procedimentos;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer gestões junto às entidades representativas dos Médicos Veterinários e ao Conselho Regional de Medicina Veterinária visando o engajamento dos profissionais para o sucesso do Programa.

§ 3º. Os animais submetidos à esterilização cirúrgica serão cadastrados através de tatuagens, implantação de micro-chips ou outras formas de fácil comprovação.

Art. 17. A Administração Municipal deverá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e de seus órgãos competentes, divulgar amplamente junto aos meios de comunicação o Programa, bem como eventuais campanhas de esterilização cirúrgica, de educação ou outras.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá providenciar material para divulgação e distribuição à população, contendo:

I. Informações sobre zoonoses;

II. Instruções gerais sobre saúde animal, posse e guarda responsável de cães e gatos, sobretudo em unidades educacionais das redes municipal, estadual e privada quando convidados, centros comunitários e unidades religiosas.

III. Informações sobre a necessidade e os benefícios do controle populacional desses animais;

IV. Outras informações e medidas educativas que a área técnica julgar importante.

CAPÍTULO VI
DO CANIL MUNICIPAL

Art. 18. O canil municipal é unidade de quarentena, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde, destinado apenas ao abrigo de cães em situação de perigo vida, sofrimento ou necessidade de controle de zoonoses.

Art. 19. A manutenção, zeladoria e vigilância do canil municipal será realizada por órgão competente da Prefeitura Municipal ou através de terceiro, observado o processo licitatório.

Art. 20. A captura, o transporte e o recolhimento de qualquer animal para o canil municipal observará as regras de manejo etológico, tais como:

a) Preenchimento de uma ficha de apreensão na qual serão indicados a ordem de apreensão, o local e a descrição do animal apreendido. Por ocasião do recolhimento também será averiguada a existência de proprietário, de responsável ou de cuidador do animal em sua comunidade;

b) Manutenção de serviço de recolhimento de animais com profissional devidamente capacitado e manejo etológico;

c) Uso da força estritamente necessária quando se tratar de animal agressivo, através de meios que menos causem stress e sofrimento ao animal, preferindo sedativos quando houver risco de danos à integridade física dele;

d) Transporte identificado, adequado, limpo, com compartimentos compatíveis com a espécie e o tamanho do animal transportado e que impeça o contato físico entre eles, bem como, a exposição às intempéries;

e) Embarque e desembarque por rampas ou em caixas de transporte apropriadas;

f) Exame médico veterinário de admissão, do qual constará a identificação do animal e suas condições de saúde e a suspeita de zoonose que ensejou a sua internação;

g) Alojamento composto de solário e abrigo, capaz de proteger contras as intempéries, com cocho de ração e de água de fácil higienização, cuidando-se para que baias de gatos sejam isoladas da dos cães;

h) Alimentação de bom nível nutritivo, compatível com a espécie, a raça e a idade do animal, e a devida assistência, quando indicada, podendo o município, neste último caso, celebrar convênios com serviços públicos ou privados;

i) Prontuário de cada animal abrigado, acessível a quem de interesse, com as informações da ficha de apreensão, do laudo de entrada e das recomendações médicas;

j) Presença de profissional capacitado para atender a população, prestar informações sobre os animais alojados, promover o trato e a medicação dos animais e fazer relatório de ocorrências;

k) Desinfectação com produtos eficazes das baias desocupadas;

l) Manutenção de livros numerados para sugestões e/ou reclamações.

Art. 21. Ao final da quarentena, os animais não resgatados serão castrados, vacinados contra raiva, registrados e destinados à adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais.

Art. 22. No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, caberá ao médico veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, verificar se é recomendada a eutanásia, a qual ocorrerá somente se esgotadas todas as possibilidades de tratamento.

Parágrafo único. A eutanásia, quando constatada a necessidade, será realizada com observância dos procedimentos sanitários e legais, devendo haver seu cadastro em livro respectivo.

CAPÍTULO VII
DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 23. Toda e qualquer instalação destinada a criação, manutenção e reprodução de animais em zona rural deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodo à

população.

Art. 24. Na área rural deste Município, os proprietários de animais serão obrigados a ter cercas e adotar providências adequadas para que os mesmos não incomodem ou causem prejuízos a terceiros nem vagueiem pelas ruas e estradas.

Art. 25. O não cumprimento do disposto neste capítulo sujeitará o infrator às sanções previstas nesta Lei e no Código de Obras e Posturas.

CAPÍTULO VIII
DO ABATE DE ANIMAIS

Art. 26. Todos os frigoríficos, matadouros e abatedouros do Município de Pedregulho deverão utilizar-se de métodos científicos modernos de insensibilização aplicados antes da sangria por instrumentos de percussão mecânica, processamento químico, choque elétrico (eletronarcose) ou, ainda, por outros métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer tipo de animal destinado ao consumo.

Art. 27. É vedado:

I. O emprego de qualquer método considerado cruel para o abate;

II. O abate de fêmeas em período de gestação e de nascituros (até a idade de três meses de vida), exceto em caso de doença, com propósito de evitar o sofrimento do animal;

III. Dependurar o animal vivo ou prender de qualquer modo que seja torturante.

IV.

Art. 28. O corredor de abate será adequado à espécie do animal a que se destina, visando facilitar seu deslocamento, sem provocar ferimentos ou contusões.

Parágrafo único. O animal que cair no corredor de abate será insensibilizado no local onde tombou antes de ser arrastado para o boxe.

Art. 29. O boxe deverá ser adequado para o uso de equipamento de abate de método científico, visando à contenção de um animal por vez.

Art. 30. Os animais, quando estiverem aguardando o abate, não poderão ser alvos de maus tratos, provocações ou outras formas de falsa diversão pública, ou ainda, sujeitos a qualquer condição que provoque estresse ou sofrimento físico e psíquico.

Art. 31. Os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas ou hemorragias, deverão ser abatidos, de forma emergente, no local e com métodos científicos.

Art. 32. Devem ser observadas as demais normas estaduais e federais a respeito.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 33. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 34. As infrações às disposições desta Lei serão aplicadas a critério da autoridade responsável, considerando na autuação:

I. A gravidade do dano, efetivo ou potencial;

II. As circunstâncias atenuantes e agravantes;

III. A capacidade econômica do infrator;

IV. A existência de reincidência.

Art. 35. Às infrações ao disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades, salvo aquelas já previstas expressamente:

I. Advertência;

II. Multa de a 20 UFESP´S

III. Apreensão e perda do direito de guarda do animal;

IV. Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao valor de 20 (vinte) a 100 (cem) UFESP´S.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Lei não excluem e não substituem aquelas constantes no Código de Obras e Posturas do Município de Pedregulho para casos idênticos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A palavra "animal" constante da presente lei compreende todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem.

Art. 37. Será prestado serviço de atendimento telefônico e de contato direto com o público, além da busca de recursos governamentais e com parceiros colaboradores, para a aplicação da política municipal de defesa dos animais.

Art. 38. O Município poderá celebrar convênios visando a instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e o encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 39. O Poder Executivo Municipal fica desde já autorizado a criar estrutura própria para a execução e fiscalização do disposto na presente lei, além de outras atribuições.

Art. 40. Fica instituído no calendário oficial do Município de Pedregulho o dia 04 de outubro, Dia de São Francisco de Assis, protetor dos animais, como dia municipal de proteção e defesa dos direitos dos animais, denominando-se a primeira semana do mês de outubro como a "Semana dos Direitos dos Animais".

Parágrafo único. Todos os anos o Executivo Municipal indicará uma pessoa que tenha se destacado nas ações de proteção aos animais, a quem será concedido o Diploma "Amigo dos Animais". Este diploma será entregue em cerimônia realizada junto à Câmara Municipal, durante a Semana dos Direitos dos Animais.

Art. 41. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que a ela sejam contrárias.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3379 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Juntos em Ação para a promoção e garantia da acessibilidade universal no município de Pedregulho/SP, em

complemento ao que dispõem as legislações federais e estaduais acerca da matéria, e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pedregulho/SP, o Programa Juntos em Ação, a fim de se promover políticas permanentes de acessibilidade universal, com o objetivo de eliminar as barreiras físicas, arquitetônicas, urbanísticas e atitudinais que dificultem ou impeçam o acesso, a circulação e a utilização segura e autônoma dos espaços públicos e privados de uso coletivo por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes, lactantes e demais cidadãos.

Art. 2º. A política de acessibilidade municipal será regida pelos seguintes princípios:

I – promoção da inclusão social e da cidadania plena;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – equidade no uso dos espaços públicos;

IV – priorização da mobilidade segura e autônoma;

V – eliminação progressiva de todas as formas de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

Art. 3º. Ficam os órgãos e entidades da administração pública municipal obrigados a:

I – promover a adaptação de suas edificações às normas de acessibilidade, incluindo:

a) instalação de rampas com inclinação adequada;

b) implantação de sinalização tátil e visual;

c) adaptação de banheiros e mobiliários;

d) instalação de corrimãos e barras de apoio;

II – garantir a acessibilidade plena em todos os eventos culturais, esportivos e institucionais promovidos ou apoiados pelo Poder Público, assegurando:

a) áreas reservadas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

b) acessos adequados a palcos, banheiros e demais estruturas temporárias;

c) comunicação acessível sempre que possível (como intérprete de Libras ou audiodescrição).

Art. 4º. No que se refere ao espaço urbano, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – as calçadas e passeios públicos deverão ser nivelados, contínuos e livres de obstáculos, observando a norma técnica da ABNT NBR 9050;

II – é obrigatória a construção de rampas de acesso nas esquinas e nas entradas de estabelecimentos comerciais e de serviços;

III – as praças públicas deverão ser equipadas com mobiliário acessível, pisos táteis, sinalização e banheiros adaptados.

Art. 5º. Os novos projetos de construção, reforma e manutenção de obras públicas e privadas de uso coletivo somente poderão ser aprovados mediante comprovação do atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 6º. Fica criado o Programa Municipal de Fiscalização e Promoção da Acessibilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente, com as seguintes atribuições:

I – realizar vistorias periódicas em equipamentos públicos e espaços urbanos;

II – emitir relatórios e notificações para adequações necessárias;

III – promover campanhas de conscientização sobre a importância da acessibilidade;

IV – incentivar a participação de entidades representativas de pessoas com deficiência e da sociedade civil no monitoramento das ações.

V – fiscalizar a disponibilização em eventos públicos ou privados, de locais apropriados e separados para cadeirantes.

Art. 7º. As infrações às disposições desta Lei sujeitam os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3380 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais para execução de obras para execução de aditivo ao Contrato nº. 093/2024 para reforma do prédio da rua Eliseu Alves Teixeira, nº 401, para instalação de repartições públicas, no valor total de R$ 86.219,21, no Orçamento de 2025, altera o PPA e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 86.219,21 (oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2297 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO 44905100 Obras e Instalações

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de

origem de anulações nas seguintes classificações:

020406 - MEIO AMBIENTE

18.541.2020 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1224 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - MEIO AMBIENTE

Ficha: 380 - 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 80.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

020406 - MEIO AMBIENTE

18.541.2020 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1223 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - MEIO AMBIENTE

Ficha: 106 - 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.219,21

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº. 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº. 3309/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3381 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações da saúde, no valor total de R$ 660.000,00, no orçamento de 2025 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0212 - PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

Ficha: 295 - 33909100 - Sentenças Judiciais R$ 300.000,00

Fonte/Aplicação: 01.302.3021 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIOS

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0213 - PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Ficha: 296 - 33909100 - Sentenças Judiciais R$ 300.000,00

Fonte/Aplicação: 01.302.30210 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2262 - TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE PACIENTES - ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 420 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Fonte/Aplicação: 01.301.3010 - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, parágrafos 3º e 4º, demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: 01 – Tesouro, em anexo.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3382 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria da Saúde, no valor total de R$ 1.445.068,37 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R$ 1.445.068,37 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Ficha 274 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 965.000,00

Ficha 277 – 31901300 - Obrigações Patronais R$ 214.908,59

Fonte/Aplicação: 05.301.3011 - ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL

Ficha 283 – 33903000 - Material de Consumo R$ 58.750,44

Fonte/Aplicação: 02.300.0013 - CONTROLE DE GLICEMIA

Ficha 418 – 33903000 - Material de Consumo R$ 142.000,00

Ficha 419 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2266 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 305 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros -

Pessoa Jurídica R$ 1.409,34

Fonte/Aplicação: 05.302.0005 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.304.2048 - VIGILANCIA SANITÁRIA

2269 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha 315 – 33903000 - Material de Consumo R$ 13.000,00

Fonte/Aplicação: 05.303.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados às contas da Saúde, nas fontes 02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS e 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3383 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria da Saúde, no valor total de R$ 1.346.090,08 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R$ 1.346.090,08 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, noventa reais e oito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.303.2047 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2268 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 200.347,54

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400.000,00

31901300 - Obrigações Patronais R$ 100.000,00

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.2048 - VIGILANCIA SANITÁRIA

2269 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.960,38

Fonte/Aplicação: 05.303.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1253 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 260.197,33

Fonte /Aplicação: 92.302.4858 - Emenda nº. 2023.030.48588 - Aquisição de Equipamentos para Centro de Fisioterapia

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 169.693,91

Fonte/Aplicação: 92.302.4974 - Emenda nº. 2023.030.49740 - Aquisição de aparelho de ultrassom

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 164.890,92

Fonte/Aplicação: 92.801.0354 - Emenda nº. 2023.030.50354 Delegada Graciela - Aquis. Equipamentos Saúde

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados às contas da Saúde, nas fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados e 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3384 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria da Saúde, no valor total de R$ 1.346.090,08 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R$ 1.346.090,08 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, noventa reais e oito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.303.2047 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2268 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 200.347,54

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400.000,00

31901300 - Obrigações Patronais R$ 100.000,00

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.2048 - VIGILANCIA SANITÁRIA

2269 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.960,38

Fonte/Aplicação: 05.303.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1253 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 260.197,33

Fonte /Aplicação: 92.302.4858 - Emenda nº. 2023.030.48588 - Aquisição de Equipamentos para Centro de Fisioterapia

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 169.693,91

Fonte/Aplicação: 92.302.4974 - Emenda nº. 2023.030.49740 - Aquisição de aparelho de ultrassom

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 164.890,92

Fonte/Aplicação: 92.801.0354 - Emenda nº. 2023.030.50354 Delegada Graciela - Aquis. Equipamentos Saúde

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados às contas da Saúde, nas fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados e 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3385 DE 09 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre alterações na Lei nº. 3.232, de 13 de dezembro de 2023, que trata da permissão de uso de espaços e prédios públicos para realização de eventos e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º. da Lei nº. 3.232, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A permissão de uso mencionada no artigo anterior terá os seguintes valores:

I - 15 (quinze) UFESP's, por dia de utilização, quando houver exploração comercial do espaço público;

II - 02 (duas) UFESP's, por dia de utilização, para eventos particulares sem exploração comercial, como festas de aniversário ou eventos familiares;

III - Gratuita, quando se tratar de eventos organizados por entidades sociais e religiosas do município, com finalidade de angariar recursos para atividades beneficentes e projetos sociais, desde que devidamente comprovado mediante prestação de contas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 09 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº. 3858 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 20.440,00 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

Ficha: 09-3.3.50.39 - Outras Transferências Correntes

Subelemento: 3.3.50.39.06 - Convênios

Recurso: Formalização expressa por convênio R$ 20.440,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de:

I – Ficha: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 20.440,00 (vinte mil, quatrocentos e quarenta reais), vinculados à fonte ficha 08-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para execução de convênio com a Faculdade de Direito de Franca, Autarquia Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 10 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 3859 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura de

créditos adicionais especiais para execução de obras para execução de aditivo ao Contrato nº. 093/2024 para reforma do prédio da rua Eliseu Alves Teixeira, nº 401, para instalação de repartições públicas, no valor total de R$ 86.219,21, no Orçamento de 2025, altera o PPA e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 86.219,21 (oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020201 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

04.122.2005 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2297 - CONSTRUÇÃO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO 44905100 Obras e Instalações

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos na forma deste artigo são de origem de anulações nas seguintes classificações:

020406 - MEIO AMBIENTE

18.541.2020 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1224 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS - MEIO AMBIENTE

Ficha: 380 - 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 80.000,00

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

020406 - MEIO AMBIENTE

18.541.2020 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

1223 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - MEIO AMBIENTE

Ficha: 106 - 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 6.219,21

Fonte/Aplicação: 01.110.0000 - GERAL

Art. 2º. Ficam alteradas as metas financeiras e físicas constantes dos Anexos "II e III" da Lei nº. 2973/2021 - Plano Plurianual, e anexos "V e VI" da Lei nº. 3309/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, em virtude, e na proporção, das aberturas dos créditos adicionais e anulações promovidas.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 10 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 3860 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações da saúde, no valor total de R$ 660.000,00, no orçamento de 2025 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0212 - PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

Ficha: 295 - 33909100 - Sentenças Judiciais R$ 300.000,00

Fonte/Aplicação: 01.302.3021 - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIOS

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0213 - PAGAMENTO DE AÇÕES JUDICIAIS INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Ficha: 296 - 33909100 - Sentenças Judiciais R$ 300.000,00

Fonte/Aplicação: 01.302.30210 MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE – RECURSOS PRÓPRIOS

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2262 - TRANSPORTE E DESLOCAMENTO DE PACIENTES - ATENÇÃO BÁSICA

Ficha: 420 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Fonte/Aplicação: 01.301.3010 - ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS

Parágrafo único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, parágrafos 3º e 4º, demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: 01 – Tesouro, em anexo.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 10 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 3861 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria da Saúde, no valor total de R$ 1.445.068,37 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor de R$

1.445.068,37 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

Ficha 274 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 965.000,00

Ficha 277 – 31901300 - Obrigações Patronais R$ 214.908,59

Fonte/Aplicação: 05.301.3011 - ATENÇÃO BÁSICA FEDERAL

Ficha 283 – 33903000 - Material de Consumo R$ 58.750,44

Fonte/Aplicação: 02.300.0013 - CONTROLE DE GLICEMIA

Ficha 418 – 33903000 - Material de Consumo R$ 142.000,00

Ficha 419 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2266 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

Ficha 305 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.409,34

Fonte/Aplicação: 05.302.0005 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.304.2048 - VIGILANCIA SANITÁRIA

2269 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ficha 315 – 33903000 - Material de Consumo R$ 13.000,00

Fonte/Aplicação: 05.303.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados às contas da Saúde, nas fontes 02 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS e 05 - TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS VINCULADOS.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 10 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 3862 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais especiais por superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria da Saúde, no valor total de R$ 1.346.090,08 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R$ 1.346.090,08 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, noventa reais e oito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.303.2047 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2268 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 200.347,54

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400.000,00

31901300 - Obrigações Patronais R$ 100.000,00

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.2048 - VIGILANCIA SANITÁRIA

2269 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.960,38

Fonte/Aplicação: 05.303.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1253 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 260.197,33

Fonte /Aplicação: 92.302.4858 - Emenda nº. 2023.030.48588 - Aquisição de Equipamentos para Centro de Fisioterapia

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 169.693,91

Fonte/Aplicação: 92.302.4974 - Emenda nº. 2023.030.49740 - Aquisição de aparelho de ultrassom

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 164.890,92

Fonte/Aplicação: 92.801.0354 - Emenda nº. 2023.030.50354 Delegada Graciela - Aquis. Equipamentos Saúde

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados às contas da Saúde, nas fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados e 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 10 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

DECRETO Nº. 3863 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para abrir créditos adicionais especiais por

superávit financeiro do exercício anterior, em favor da Secretaria da Saúde, no valor total de R$ 1.346.090,08 e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R$ 1.346.090,08 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, noventa reais e oito centavos), nas seguintes classificações orçamentárias:

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.303.2047 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

2268 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

33903200 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita R$ 200.347,54

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.2044 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

2259 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 400.000,00

31901300 - Obrigações Patronais R$ 100.000,00

Fonte/Aplicação: 02.301.3011 - IGM SUS PAULISTA

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.304.2048 - VIGILANCIA SANITÁRIA

2269 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.960,38

Fonte/Aplicação: 05.303.0000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

020901 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.2045 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1253 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 260.197,33

Fonte /Aplicação: 92.302.4858 - Emenda nº. 2023.030.48588 - Aquisição de Equipamentos para Centro de Fisioterapia

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 169.693,91

Fonte/Aplicação: 92.302.4974 - Emenda nº. 2023.030.49740 - Aquisição de aparelho de ultrassom

44905200 - Equipamentos e Material Permanente R$ 164.890,92

Fonte/Aplicação: 92.801.0354 - Emenda nº. 2023.030.50354 Delegada Graciela - Aquis. Equipamentos Saúde

Parágrafo Único. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são oriundos de Superávit Financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, vinculados às contas da Saúde, nas fontes 02 - Transferências e Convênios Estaduais Vinculados e 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 10 de junho de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....

Portarias

= PORTARIA Nº 084 de 27.05.2025 =

"DETERMINA A PRORROGAÇÃO, POR MAIS 60 DIAS, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2025, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PROCESSANTE"

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Considerando o pedido formulado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD. 001/2025, instaurado para apurar as condutas praticadas pelo servidor **C.F.A**, **DETERMINO**, por mais 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo anteriormente concedido para que a Comissão conclua seus trabalhos.

§1º. O prazo previsto no "caput" do art. 1º, se iniciará no primeiro dia útil após a publicação desta Portaria.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 27 de Maio de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....

= PORTARIA Nº 086 de 30.05.2025 =

"DETERMINA A APURAÇÃO DE FATOS ATRIBUÍDOS A SERVIDOR PÚBLICO COM A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, BEM COMO CONSTITUI A RESPECTIVA COMISSÃO PROCESSANTE"

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Considerando o ato atribuído ao Empregado Público – **D. M. G**, inscrito no CPF. nº. 3**.***.**8 -*7, conforme relatório de ocorrência nº. 1734, datado de 22.01.2025, e-mail datado de 23.01.2025 e Ofício 097/2025, datado de 22.05.2025 (com juntada de 4 fotografias), **DETERMINA-SE,** por se tratar de fato que, em tese, pode configurar ato de **IMPROBIDADE** previsto no **artigo 482, alínea "a" da CLT** (documentos em anexo), a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD. 002/2025) em desfavor do servidor para apurar a conduta indicada no relatório de ocorrência nº. 1734, datado de

22.01.2025, e-mail datado de 23.01.2025 e Ofício 097/2025, datado de 22.05.2025, como praticada.

Art. 2.º - Designa-se os seguintes servidores públicos para formarem a respectiva Comissão Processante: **GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, ITAMAR LAUREANO DA SILVA E IANE CINTRA CAMPOS** para, sob a presidência do primeiro, apurarem eventuais responsabilidades administrativas do servidor, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 3.º - Estabelece-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4.º - Obedeça-se, de forma intransigente, no curso do PAD. 002/2025 que se iniciará, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, regendo-se em regra pelo rito processual previsto no Código de Processo Penal, aplicando-se nos casos omissos, de forma subsidiária, o disposto no Lei Federal nº. 8.112/90.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedregulho, em 30 de Maio de 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Decisão

Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP
Aviso de Decisão
Pregão Eletrônico nº 014/2025
Processo nº 8014/2025

OBJETO:- REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE RAÇÃO PARA CACHORRO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

.

A Prefeitura Municipal de Pedregulho-SP, através de seu Departamento de Licitações torna público aos interessados a seguinte decisão: “1 – Acompanho na integra o parecer jurídico de fls. pelo conhecimento do recurso administrativo apresentado pelas empresas GOMES & SOUZA NUTRIÇÃO ANIMAL E PET SHOP LTDA e SPOZATTO E GIOVANNONE ENGENHARIA LTDA e PROLICITAÇÕES REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PET EIRELI, negando-lhes provimento quanto ao mérito, a fim de ser mantida a decisão proferida no julgamento do processo, que classificou e declarou vencedora as propostas de preços apresentadas pela licitante SEVEN BRAZIL PETS DISTRIBUIDORA LTDA, para o item 01 e 03. 2 – Determino a continuidade do na forma da Lei 14.133/2021. 3 – Intime as licitantes da presente decisão. 4 – Após intimação, torne conclusos os autos para adjudicação e homologação. Pedregulho-SP, 03 de junho de 2025. CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA - Prefeito Municipal”. Maiores informações à Praça Padre Luís Sávio, s/n – Fone (16) 3171-3315, no setor de licitações.

Departamento de Licitações

.....